



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 04401/15**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessada: RWR Consultoria & Assessoria Ltda.  
Representante: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00020/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente no dia 10 de abril de 2018 pela empresa RWR Consultoria & Assessoria Ltda., na pessoa do seu representante legal, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 3.727, onde a sociedade interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, sinteticamente, o exíguo termo para obter a documentação necessária à sua contestação, haja vista a complexidade e a relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo representante legal da empresa RWR Consultoria & Assessoria Ltda., Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 11 de abril de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 11 de Abril de 2018 às 08:55



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR